

ADM/E-Protocolo:	027/2024	e-protocolo: 22.505.004-0
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 23/2024	
Contratada:	Crivellaro Arquitetura e Interiores Ltda CNPJ: 36.804.779/0001-45	
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e elaboração de projeto arquitetônico para a nova sede	
Valor global:	R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)	

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto nº 10.086/2022

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00¹ (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado nos artigos supracitados para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

¹ Valores atualizados nos termos do Decreto 11.871/2023.



ePROCOLO



Documento: **13.JustificativadedispensadelicitacaoServicodeArquitetura.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 25/09/2024 09:00 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **22.505.004-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 25/09/2024 08:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fd5029785fe2770564be2ed9c7c47e3d.